LEI Nº 2606/2023

EXTINGUE O FUNDO FINANCEIRO, CRIADO PELA LEI Nº 1.054/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 122/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Financeiro, criado pela Lei nº 1054/2018, destinado ao pagamento de aposentadorias e pensões concedidas pelo extinto Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único. As despesas, antes registradas nesse Fundo, passarão a ter sua despesa fixada em ação específica na Entidade Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 2º. Os eventuais saldos financeiros e contábeis do Fundo Municipal citado acima, ora extinto, bem como os eventuais recursos financeiros apurados na data de sua extinção, serão transferidos integralmente a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado a realização dos ajustes orçamentários, financeiro, patrimonial e contábeis necessários para o encerramento do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º. Eventuais débitos surgidos posteriormente à inatividade do Fundo, extinto por essa lei, serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º. O responsável pelo Fundo Financeiro promoverá a sua extinção administrativa.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2360/2021.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal